

CONTRATO Nº 17/2025

O **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS – CBCP**, associação civil de natureza paradesportiva, sem fins econômicos, com sede na Estrada Velha de Maricá, nº 4.830, Bairro do Rio do Ouro, Niterói/RJ, inscrito no CNPJ nº 38.067.298/0001-20, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **NETMAKE SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA**, localizada na Avenida Dr. José Augusto Moreira, nº 900, Olinda - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.095.869/0001-18, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e contratado a prestação de serviço, que se regerá pela Proposta Comercial e pelas disposições do Regulamento de Compras e Contratações do CBCP, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de hospedagem de sistemas para as aplicações desenvolvidas pelo software Scriptcase, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE FORNEC.	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Plano Scriptcase developer plus – Disk space 160 GB e 5 domínios Anual (12 meses)	Unidade	1	R\$1.949,15

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

3.1. Plano Scriptcase developer plus – Disk space 160 GB e 5 domínios – Anual (12 meses)

3.1.1. Armazenamento SSD NVMe com espaço em disco configurável de 160 GB;

3.1.2. Backups diários de toda a conta e opção de restaurar a qualquer momento (Backup é mantido por 15 dias);

3.1.3. Painel de controle com interface intuitiva para gerenciar e-mails, base de dados, arquivos e conta;

Suporte diário ilimitado;

3.1.4. Tráfego de dados mensal ilimitado;

3.1.5. Subdomínios ilimitados na mesma conta até ocupar 100% do espaço de armazenamento;

3.1.6. Construtor de sites com editor drag-n-drop;

3.1.7. Certificado SSL grátis por meio do Let's Encrypt;

3.1.8. Linguagem PHP com compatibilidade da versão 5.1 à 8.4;

3.1.9. Compatibilidade com os bancos de dados Maria DB, MySQL, PostgreSQL, Firebird e SQLite;

3.1.10. Proteção Anti-DDoS.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO E PAGAMENTO

4.1. A hospedagem adquirida deverá estar disponível para ativação no prazo de **até 3 (três) dias úteis** após a assinatura do contrato, podendo este prazo ser postergado, por solicitação da CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE;

4.2. O prazo de utilização da hospedagem iniciará a partir da data de disponibilização;

4.3. Afim de garantir o melhor uso e aplicação dos produtos e benefícios contratados, a CONTRATADA deverá prover assistência contratual completa: Apoio on-line por e-mail ou chat à CONTRATANTE para a correta ativação e utilização dos benefícios previstos no contrato, durante toda a vigência do contrato para o objeto;

4.4. O objeto desta contratação deverá ser executado em conformidade com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidos;

4.5. O custo de total da hospedagem para o software Scriptcase, é de **R\$1.949,15** (mil, novecentos e quarenta e nove reais e quinze centavos), conforme descrito na proposta comercial da empresa vencedora;

4.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

4.3. Prazo de pagamento

4.3.1. Para fins de pagamento, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) descrição correta dos serviços;
- c) valor unitário e total;
- d) dados do CBCP corretos.

4.3.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as correções saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

4.3.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta as certidões fiscais, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

4.3.4. Constatando-se situação de irregularidade no ato do pagamento, a CONTRATADA será notificada, por escrito (e-mail), para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

4.3.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE não poderá efetuar o pagamento, bem como poderá cancelar a contratação, sendo que a empresa inadimplente deverá recolher o material entregue, sem custas para o CONTRATANTE.

4.3.6. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da entrega e ativação da licença.

4.3.7. A CONTRATADA enviará, por meio eletrônico (e-mail), a hospedagem mencionada no item 3.1., e seus respectivos prazos de ativação e disponibilização, para os seguintes responsáveis:

a) Ana Flávia Villaça (Solicitante): ana.villaca@clubesparalimpicos.org.br

b) Evelyn Spangenberg (Solicitante): evelyn.spangenberg@clubesparalimpicos.org.br

c) Rayanna Botelho (financeiro): rayanna.botelho@clubesparalimpicos.org.br

d) Aparecida Monteiro (financeiro): aparecida.monteiro@clubesparalimpicos.org.br

4.3.8. Após a ativação da hospedagem e a confirmação por parte do solicitante do CBCP, solicito que encaminhe ao nosso setor Financeiro por meio eletrônico (e-mail), a nota fiscal eletrônica, juntamente com o boleto ou os dados bancários (em nome da CONTRATADA) com o prazo previsto.

4.4. Forma de pagamento

4.4.1. O pagamento será realizado por boleto ou transferência bancária, com titularidade da CONTRATADA.

4.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A presente contratação terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da ativação da hospedagem, podendo ser renovado pelo mesmo período, no próximo exercício, não podendo ultrapassar o período de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com este Termo de Referência, vinculando os valores à proposta comercial apresentada.

6.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, os itens que vier a fornecer, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.3. Prestar esclarecimento ao Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpico-CBCP, sempre que necessário, bem como apresentar, quando for solicitado, laudos e catálogos, sobre os itens contratados;

6.4. Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;

6.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) no valor inicial atualizado do contrato, permitida a supressão além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que mediante acordo entre as partes;

6.6. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação, tais como: frete, transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, de FGTS; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente contratação;

6.7. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

6.8. Deverá observar todas as normas legais vigentes, licenças de funcionamento perante o órgão regulamentador e resoluções específicas, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas neste Termo e à celebração do contrato oriundo da mesma;

- 6.9. Promover a organização técnica e administrativa do fornecimento, de modo a conduzi-lo eficientemente;
- 6.10. Prover os recursos humanos e materiais, necessários ao fornecimento do objeto;
- 6.11. Responsabilizar-se por todos os ônus fiscais, previdenciários, sociais, trabalhistas e securitários resultantes do contrato, além de outros que direta ou indiretamente, sob qualquer título ou fundamento, mantenham vinculação com o fornecimento do objeto;
- 6.12. Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato;
- 6.13. A fiscalização do fornecimento pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;
- 6.14. Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato. Não exclui ou reduz essa responsabilidade a fiscalização efetuada pela gestão da CONTRATANTE.
- 6.15. Substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a licença, após a instalação e aceite venham apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão do CBCP
- 6.16. Em caso de substituição, nos termos do item anterior, será da CONTRATADA as despesas decorrentes a devolução e de nova entrega do objeto;
- 6.17. A CONTRATADA deverá entregar a hospedagem, conforme praxe do fabricante, protegendo a integridade do material durante o envio;
- 6.18. Prestar assistência técnica aos itens, materiais/equipamentos e produtos, enquanto perdurarem as garantias ou exigências previstas neste Termo de Referência;
- 6.19. Caso seja detectado alguma falha, erro, vício nos itens objeto desta contratação, a CONTRATADA arcará com a substituição ou o reparo de tais itens, podendo inclusive sofrer as sanções cabíveis previstas em contrato;
- 6.20. Fornecer catálogo do produto, caso seja solicitado, para melhor averiguar as especificações solicitadas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CBCP

- 7.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com o objeto determinado neste Termo de Referência e Instrumento Contratual;
- 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos e sua proposta;
- 7.3. Responsabilizar-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato, através de seu Gestor, que deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- 7.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 7.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor resultante na prestação de serviço, na forma estabelecida no Instrumento Contratual, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, após execução do objeto e atesto da respectiva nota fiscal, pelo gestor responsável do CBCP e a devida consulta as condições de regularidade fiscal, trabalhista, FGTS e falência, devidamente válidas;
- 7.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, para a correta execução do objeto contratado ou quaisquer fatos que possam afetar o cumprimento das obrigações;
- 7.7. Aplicar multa e demais penalidades previstas no Regulamento de Compras e Contratações do CBCP;
- 7.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação;
- 7.9. Não permitir que os empregados da Contratada executem tarefas em desacordo com as cláusulas preestabelecidas no Instrumento Contratual;

7.10. Encaminhar em tempo hábil todas as informações e os documentos necessários para a execução dos trabalhos e demais providências.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

8.1 A CONTRATADA, por si, seus empregados, prepostos, agentes ou representantes, obriga-se a manter em absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações comerciais do CONTRATANTE, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados por qualquer razão.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas na proposta comercial e neste contrato caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão do direito de contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§1º As penas previstas neste artigo poderão ser aplicadas independentes ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral da CONTRATANTE.

§2º A aplicação das penalidades deverá ser precedida de notificação por escrito à contratada, a qual poderá oferecer defesa prévia em até 3 (três) dias úteis.

§3º No caso de recusa justificada do material ou do serviço, por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, dentro do prazo contratado, reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas custas, no todo ou em parte, o objeto com defeitos ou incorreções na execução, sob pena de restar caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto contratado, com a consequente aplicação das sanções previstas nesta Cláusula.

§4º Das multas:

I - No caso de inexecução parcial, fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato à CONTRATADA, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das obrigações ou Cláusulas Contratuais;

II – A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste ou, a critério do CONTRATANTE, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor;

III – Em caso de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, não terá ela direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 30% (trinta por cento) do valor não executado do respectivo contrato, sem prejuízo das sanções anteriores.

9.2. A critério do CONTRANTE, as sanções previstas na Cláusula Oitava, poderão ser aplicadas isolada ou conjuntamente, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o RCC do CBCP e os Princípios Gerais da Administração Pública.

9.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CONTRATANTE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

9.6. Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

5

Este documento foi assinado digitalmente. Os dados pessoais vinculados às assinaturas estão protegidos nos termos da LGPD e utilizados exclusivamente para fins de autenticação.



10.1. Além das hipóteses de inadimplemento previstas, este Contrato poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. O CBCP e a empresa contratada, cumprirão a todo momento, as determinações constantes na Lei Nº 13.709/2018 – LGPD, nunca colocando por seus atos e por sua omissão a violação da supracitada Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

Niterói/RJ, 05 de junho de 2025.

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS – CBCP

João Batista Carvalho e Silva – Presidente

NETMAKE SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA

José Sérgio De Andrade Galindo – Administrador

Testemunha 1:

Nome: Cristhiane Pessoa Miranda

CPF: 104.XXX.XXX-44

Testemunha 2:

Nome:

CPF: